

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2002

(Do Sr. Fernando Coruja e outros)

Acrescenta parágrafo único ao art. 205 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 205 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. O incentivo e a promoção de que trata este artigo abrangerão mecanismos de estímulo ao acesso à cultura, ao lazer e ao transporte coletivo urbano gratuito dos estudantes, na forma da lei.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A recente polêmica introduzida no cenário político e educacional do país sobre o direito à meia-entrada em espetáculos culturais há de ser solucionada definitivamente a bem da integral formação de nossos estudantes.

O direito à meia-entrada dos estudantes em eventos culturais foi questionado pelo Governo Federal com a recente edição da Medida Provisória nº 2208, que uniformiza a todas as pessoas menores de dezoito anos o mencionado direito.

Com esta medida, de aparente apelo democrático e uniformizador, o Governo Federal viola dispositivo constitucional – art. 205 da CF – que preconiza o incentivo e a promoção da educação pelo Estado e pela sociedade na medida em que dispensa a exigência de ser estudante para que o direito seja estendido.

Viola também o princípio isonômico constante do caput do art. 5º da CF pois, eliminado o parâmetro de incentivo à educação, não há justificativa que sustente constitucionalmente a pretensão de eleger uma dada faixa etária – menores de 18 (dezoito) anos – a ser alcançada pelo direito à meia-entrada.

Objetivando resgatar a intenção originalmente concebida pelo legislador constituinte e promover a educação, estamos apresentando a presente emenda constitucional para tornar expressa a necessidade de se vincular direitos, como o da meia-entrada, àqueles que demonstrem estar efetivamente matriculados em estabelecimento público ou privado de ensino.

Neste sentido, e certos de que os nobres companheiros parlamentares não se furtarão a apoiar iniciativas que objetivem o incentivo à educação em nosso país, esperamos contar com o apoio necessário à apresentação desta emenda constitucional e à sua posterior aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Deputado **Fernando Coruja**